

Projeto de Lei nº 3.600/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB
FONE: (83) 3216 – 1623
www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 106/2022 – GAPRE

Processo: 2021146758

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que altera a Lei nº 9.074 de 09 de abril de 2010 e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 16 de fevereiro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES;4682483

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES;4682483
Dados: 2022.02.18 10:12:50 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº **3.600/2022**

*Altera a Lei nº 9.074 de 09 de abril de 2010 e dá
outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O valor e o quantitativo da Gratificação Específica para Motorista – GEM atribuída ao servidor que exerce efetivamente a função de motorista do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são definidos no anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Presidência do Tribunal de Justiça, ___ de _____ de 2022.

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO

Categoria	Quantidade	Valor
Motorista	85	R\$1.200,00



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

A gratificação específica para motorista, criada pela Lei Estadual nº 9.074/2010, destina-se aos servidores do Poder Judiciário estadual – efetivos ou cedidos por outros órgãos – designados para o exercício das atribuições de Motoristas.

As respectivas gratificações – fixadas em 2010, no valor de R\$ 878,64 – nunca foram reajustadas, encontrando-se defasadas. A presente proposta, portanto, tem por propósito reaver as perdas inflacionárias do período, reajustando os valores da gratificação dispensada aos motoristas, que, em sua grande maioria, são cedidos por outros órgãos e recebem do Judiciário estadual somente a referida gratificação e o auxílio-alimentação.

Pontue-se, por fim, que os custos financeiros da presente proposta serão suportados pelos recursos próprios alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por todo o exposto, submeto à apreciação dos nobres parlamentares o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação da proposta, essencial à continuidade dos relevantes serviços prestados pelos motoristas.

Presidência do Tribunal de Justiça, _____ de _____ de 2022.

Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba